



LEI Nº.762/2020.

Aprova o Loteamento denominado "Paulina Martins de Morais ", de que trata o Processo Administrativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, bem como na legislação municipal disciplinador do assunto, e a vista do que consta no Processo Administrativo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica aprovado o Loteamento denominado "Paulina Martins de Morais", situado no perímetro urbano da cidade de Bonito de Santa Fé, na localidade conhecida como Sítio Santo Antônio, próximo a Rua José Tomaz, com área total de 22.959,75 m², constituído de 44 (quarenta e quatro) lotes e 5 (cinco) quadras, de propriedade de Francisca Lustosa Rodrigues, brasileira, solteira, Cédula de Identidade nº. 33611148 SSP/PB e do CPF nº 075.466.864-09, conforme consta da Escritura Pública de Doação, registrada no Cartório Registral e Notarial de Bonito de Santa Fé, sob o registro R.003, matrícula nº.003163, livro 2-N, protocolo nº 0009027, datada de 23/04/2019, em conformidade com o Projeto de Levantamento Planimétrico Cadastral, datado de 20 de maio de 2019, a Licença de Instalação nº 2696/2019 - SUDEMA, expedida em 20 de dezembro de 2019, com vencimento previsto para 19/12/2021, e respectivos condicionantes apresentados a Prefeitura Municipal, por meio do Processo Administrativo Municipal.

Art.2º.Fica a proprietária responsável pelo Loteamento na obrigação de comunicar à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a transmissão da venda de cada lote constante do loteamento descrito no Art.1º desta Lei, para efeito de controle do Cadastro Imobiliário do Município.

Art.3º.A responsável pelo Loteamento fica obrigada a executar e concluir, no prazo de 02 (dois) anos, sem qualquer ônus para o Município, todas as obras necessárias à implantação do loteamento especificado no Art. 1º desta Lei, conforme disposições estabelecidas nos §§ 4º e 5º do Art. 2º da Lei Federal 6.766/79, de acordo com o projeto do Loteamento apresentado a Prefeitura Municipal e *Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infra-Estrutura* em Loteamento, firmado entre o Município e a proprietária do loteamento, assim disposto conforme o Anexo Único deste Lei.

Etapa 1: 2 quadras e 24 lotes;

Etapa 2: 3 quadras e 1 lote;

Etapa 3: 2 quadras e 29 lotes;

§1º.O não cumprimento do constante no caput deste Artigo, sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei 6.766/79, além da suspensão da comercialização ou vendas dos lotes remanescentes, por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

§2º.A proprietária loteadora deverá efetuar a execução do loteamento de acordo com o que disposto nas legislações do Município e Federal vigente, e especialmente:

- a) Não efetuar alteração do Projeto sem o expresso consentimento do Município; e
- b) Executar todas as obras previstas no Projeto de Loteamento;

Art.4º.Os adquirentes dos lotes, constituídos do loteamento de que trata esta Lei, deverão obedecer a todas as exigências das Leis do Município, do Estado e da legislação Federal, além de outras normas legais pertinentes ao assunto.

Art.5º.É parte integrante da presente Lei o ANEXO ÚNICO (TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO NOVO BONITO).

Art.6º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir da assinatura do Termo de Compromisso especificado nos artigos 3º e 5º desta, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, 12 de fevereiro de 2020.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB E FRANCISCA LUSTOSA RODRIGUES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ nº 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu Prefeito constitucional, o Dr. Francisco Carlos de Carvalho, daqui em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Sra. **FRANCISCA LUSTOSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 33611148 SSP/PB e do CPF nº 075.466.864-09, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira da Silva, s/n, Vale do Sisal, Bonito de Santa Fé, doravante designada **LOTEADORA**, proprietária e responsável pelo "Paulina Martins de Moraes", conforme consta do **Processo Administrativo Municipal** e Projeto de Levantamento Planimétrico Cadastral, firmam, entre si, por justo e combinado o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO PAULINA MARTINS DE MORAIS,

na forma a seguir especificada:

1 – FINALIDADE E OBJETO

1.1. Este Termo de Compromisso tem por finalidade a formalização das exigências legais acerca da responsabilidade do(a) Loteador(a) de executar, sem ônus para o Município, as obras de infra-estrutura básica, previstas no § 4º do Art. 2º c/c o Art. 9º, da Lei Federal 6.766 de 19/12/1979, no "Paulina Martins de Moraes", situado no perímetro urbano da cidade de Bonito de Santa Fé, na localidade conhecida como Sítio Santo Antônio, com área total de 22.959,75m², constituído de 05 (cinco) quadras e 44 (quarenta e quatro) lotes, área total de 22.959,75m², de propriedade de Francisca Lustosa Rodrigues, brasileira, solteira, Cédula de Identidade nº 3.361.114 SSP/PB e do CPF nº 075.466.684-09, conforme consta da Escritura Pública de Doação, registrada no Cartório Registral e Notarial de Bonito de Santa Fé, sob o registro AIH60865-BDFV, FL.171 matrícula nº 003163, livro 2-N, protocolo nº 0008105, datada de 14/05/2019, em conformidade com o Projeto de Levantamento Planimétrico Cadastral, datado de 22 de julho de 2017, a Licença de Instalação nº 1812/2018 - SUDEMA, expedida em 20 de maio de 2019.

1.2. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Novo Bonito dividido em três etapas conforme o projeto, assim disposto:

Etapas 1: 2 quadras e 24 lotes;

Etapas 2: 3 quadras e 1 lote;

Etapas 3: 2 quadras e 29 lotes;

1.3. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Novo Bonito, requerido através do Processo acima identificado.



2 – OBRIGAÇÕES E PRAZOS

2.1. Por meio deste Termo de Compromisso, obriga-se o Loteador, simultaneamente ao cumprimento de todas as exigências previstas na legislação pertinente, a:

I. Executar, no prazo de 02 (dois) anos, sem qualquer ônus para o Município, todas as obras necessárias à implantação do loteamento identificado no item nº “1.2” deste Termo, aprovadas no cronograma competente, mediante a realização das seguintes ações:

- a) Terraplanagem e compactação de todas as ruas do loteamento;
- b) Execução do sistema de drenagem de águas pluviais, nas travessias e leitos das ruas;
- c) Execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública;
- d) Execução da rede de abastecimento de água;
- e) Execução da rede de esgoto ou tratamento e destinos aprovados;
- f) Demarcação das quadras e lotes, bem como a colocação de meio-fio em todas as ruas;

II. Facilitar a fiscalização permanente por parte da Prefeitura Municipal, durante a execução das obras e serviços;

III. Fazer constar dos compromissos e/ou escrituras de compra e venda de lotes a condição de que estes só poderão receber construções depois da execução das obras de infra-estrutura, ao menos em toda a extensão da rua onde estiverem localizados, sob vistoria e recebimento pela Municipalidade, consignando inclusive a responsabilidade solidária dos compromissários compradores ou adquirentes, na proporção da área de seus respectivos lotes;

IV. Requerer, contando da data da aprovação do Alvará de Parcelamento para a execução das obras, a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

V. Solicitar, caso não concluídos os serviços no prazo estipulado, no inciso “I” do item “2.1.”, a prorrogação deste, antes do seu término, mediante ampla justificativa que não sendo aceita pela Municipalidade, sujeitá-lo-á a multa no valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por dia útil de atraso;

3 – EFICÁCIA, VALIDADE E REVOGAÇÃO

3.1. O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de Parcelamento pelo órgão competente do Município e terá seu encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

3.2. São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Alvará de Parcelamento para a execução das obras constantes do seu projeto.

4 – PENALIDADES

O descumprimento do disposto neste Termo ensejará a responsabilidade civil, de todos os responsáveis legais, herdeiros e sucessores pelo LOTEADOR e do MUNICÍPIO.

5 – FORO E ENCERRAMENTO

5.1. Para as questões decorrentes deste Termo de Compromisso é competente o foro legal da Comarca de Bonito de Santa Fé -PB.

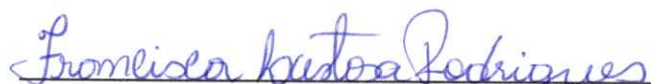


ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Bonito de Santa Fé-PB, 12 de fevereiro de 2020.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal


FRANCISCA LUSTOSA RODRIGUES
- Loteador(a) -

Testemunha. RG nº. _____ SSP/ _____

Testemunha. RG nº. _____ SSP/ _____